



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1960/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.081/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do Artigo 150 da Lei Municipal nº 1.081/1994 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 150. A taxa de licença de comércio ambulante será calculada com fundamento em Unidade Fiscal do Município de Echaporã – UFME e da seguinte forma:

- a.) diária: 50 (cinquenta) UFME;
- b.) anual: 600 (seiscentos) UFME.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.081/1994.

Echaporã/SP, em 14 de dezembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

SAULO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração